



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 9, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO)

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da [Lei Complementar nº 75/93](#), o art. 5º da [Resolução CSM PF nº 87/2006](#), de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da [Resolução CNPM nº 23](#), de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001548/2017-61 foi instaurado com o escopo de apurar *notícia de irregularidades no Município da Ilha de Itamaracá/PE, no tocante às ações de combate ao mosquito Aedes aegypti.*;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001548/2017-61 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “apurar notícia de irregularidades no Município da Ilha de Itamaracá/PE, no tocante às ações de combate ao mosquito Aedes aegypti”;

2. Remessa de cópia da presente portaria ao NAOP/PFDC, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 – CSM PF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSM PF).

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSM PF, deve a secretaria do 4º Ofício da Tutela Coletiva realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Como medida instrutória, determino a reiteração do ofício não respondido.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JÚNIOR  
Procurador da República

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 18 jan. 2018. Caderno Extrajudicial, p. 33.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**